Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
4.036	18/11/13	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 18/11/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca dos pagamentos de precatórios judiciais.

REQUERIMENTO Nº. 1424/2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, o seguinte, acerca dos pagamentos de precatórios judiciais:

1)- Quais foram os precatórios incluídos no orçamento de 2013, com respectivos valores e nomes dos credores?

2)- Há algum precatório que deveria ter sido liquidado em 31/12/2012 e não foi efetivamente quitado?

3)- Quais foram os precatórios relacionados para o orçamento de 2014?

Justificativa:-

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com o objetivo de conhecer a situação das dívidas judiciais de nosso Município, bem como sua situação quanto à quitação, apresento a presente propositura, aguardando atenção ao acima exposto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de novembro de 2013.

ELISANGELA MAZIERO
Vereadora/PSD

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
4.335	13.12.13	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 2.240/2013

MOCOCA, 12 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a dilação do prazo de Lei, por mais 15 dias, nos termos do art. 9º, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica do Município, para resposta ao Requerimento nº **1.424/2013,** de autoria da Vereadora Elizangela Maziero, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, em virtude de que não foi possível atender à solicitação dentro do prazo inicial.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

RECEBIDO
16/12/13

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 0137 | DATA 03/02/14 | RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 042/2014 MOCOCA, 03 de fevereiro de 2014.

Referência: **Requerimento nº 1.424/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca dos pagamentos de precatórios judiciais, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria da Vereadora Elisângela Maziero, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

Informamos à Nobre Vereadora que em meados do mês de novembro de 2013, a Prefeitura Municipal de Mococa foi notificada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a respeito do pagamento a menor referente aos anos de 2010, 2011 e 2012, cópia em anexo.

Por este motivo, para que não houvesse sequestro de cerca de R$ 5 milhões por parte do TJ-SP, a Prefeitura firmou acordo com o Tribunal de Justiça em 18-11-2013 para pagamento no valor de R$ 1 milhão em 2013, sendo que foram pagos R$ 600 mil em 30-12-2013 e ainda 04 parcelas de R$ 200 mil entre os meses de janeiro a abril de 2014.

Ainda, até dezembro de 2014 a Prefeitura deve pagar a parcela de mais de R$ 1,2 milhão para corresponder aos 12 anos que ainda faltam para pagar o valor de mais de R$ 17 milhões de precatórios atualizados em novembro de 2013.

Informamos que esses precatórios referem-se a dívidas de administrações anteriores com fornecedores e processos trabalhistas.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Mococa - SP

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 10/02/14

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

OFÍCIO EP-23670

Ref: Processo Geral de Gestão nº 8574/10

DEPRE 5.2

São Paulo, 02 de outubro de 2013.

CONFIDENCIAL

Devedora: Prefeitura Municipal de Mococa
Assunto: Gestão de Pagamentos de Precatórios
Prioridade: ALTA

Senhora Prefeita

Em razão do despacho que proferi no processo em epígrafe, transmito a Vossa Excelência a inclusa documentação, para conhecimento e providências, ***com resposta no prazo de 15 dias****, sob pena de, no caso de manutenção da inadimplência ou injustificável recusa, se proceder aos trâmites legais para o sequestro de rendas públicas e bloqueio de verbas, na forma do determinado no § 10 e incisos, do art. 97, do ADCT (com redação pela Emenda Constitucional nº 62/2009), além das implicações constantes dos arts. 3º, § 1º; 26; 33 e parágrafos 1º a 5º; 34 e parágrafos 1º e 2º, todos da Resolução nº 115/2010 com alterações pela Resolução nº 123/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça.*

Aproveito a oportunidade para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pires de Araújo
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

A Sua Excelência a Senhora
MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal de
Mococa – SP

324

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 8574/10

Visto.

Havendo mora, o Município de Mococa deverá se adequar às novas regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/09.

Submetida ao regime especial de cumprimento anual, e observando o exposto no §5º, do artigo 100, da Constituição Federal, a Municipalidade deverá depositar, **no prazo de 15 dias,** o saldo remanescente das parcelas de 2010, 2011 e 2012 atualizado até a data do efetivo depósito, respeitando a alíquota mínima estabelecida pela EC. 62/09 de 1% da Receita Corrente Líquida, encerrando assim a dívida em 6 anos, ou justifique.

No silêncio, conforme disposto no § 10º, artigo 97 do ADCT e nos artigos 33 e 34 da Resolução nº 115, complementada pela Resolução nº 123 do CNJ, será procedido o pedido de sequestro do valor de R$ 3.125.875,06 (fls. 211/215) junto à E. Presidência do TJSP, a instauração de processo por improbidade pelo Ministério Público, as proibições para contrair empréstimos, receber transferências voluntárias e os repasses de FPM através do Tesouro Nacional, informação ao Tribunal de Contas e a inclusão do Município no cadastro de inadimplentes do CNJ.

Ressalta-se que a parcela do Regime Anual de 2013, corresponde a R$ 4.348.445,52, atualizada até 01/07/2013, devendo ser depositado nas contas vinculadas ao E. Tribunal de Justiça até 31/12/2013, acrescida de eventuais juros e correção monetária.

Oficie-se à Municipalidade de Mococa para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 02/10/2013.

PIRES DE ARAÚJO

220

DEPRE 5.2 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS – LETRAS I a P

Processo Geral de Gestão nº 8574/10
Informação nº 659/2013

8. Portanto, o valor a ser complementado após atualização para **01/07/2013**, corresponde a R$ **R$ 3.125.875,06**, referente ao complemento das parcelas do Regime Anual de 2010, 2011 e 2012 (fls. 211/215), que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo depósito.

9. Em cumprimento a r. determinação superior, procedemos ao cálculo, para apurar a parcela anual de 2013, considerando a média dos Orçamentos de 2009 e 2010 (atualizada para 01/07/2013), sendo que esta não poderá ser inferior a 1% da Receita Corrente Líquida -RCL de maio/2013, estabelecida na EC 62/2009, conforme segue:

Total da dívida de precatórios do Município de Mococa com a Administração Direta e Indireta em 01/07/2013, conforme fls. 201/204

Valores devidos em 01/07/2013 R$ 5.219.613,78

10. Esclarecemos que o método utilizado para apuração da parcela do Regime Anual de 2013 levou em consideração os seguintes aspectos:

a) a média dos orçamentos de 2009 e 2010, atualizado até 01/07/2013;

b) a aplicação do percentual de 1% sobre a RCL de maio/2013; e

221

DEPRE 5.2 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS – LETRAS I a P

Processo Geral de Gestão nº 8574/10
Informação nº 659/2013

c) o saldo devedor da dívida em 01/07/2013 (deduzido dos depósitos e eventual insuficiência apurada referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012), dividida pelo número de anos restantes.

Adotando-se como valor mínimo a ser depositado referente à parcela do Regime anual de 2013, a de maior valor.

11. Com base nos aspectos do item 10, procedemos ao cálculo de fl. 216, para apuração da **parcela anual de 2013**, que resultou no valor de **R$ 4.348.445,52**, atualizado até **01/07/2013**, sendo que este valor deverá ser depositado nas contas vinculadas ao E. Tribunal de Justiça até 31/12/2013, acrescido de eventuais juros e correção monetária.

12. Procedemos aos cálculos tomando como base a dívida extraída do Sistema de Controle de Precatórios, considerados para a data de 01/07/2013, ressalvando que quando do pagamento de cada precatório se houver mudança nos valores serão procedidos os ajustes.

13. Ressaltamos que caso haja débitos de precatórios referentes aos demais Tribunais, não informados até a presente data, estes deverão ser acrescidos ao total apurado para recálculo da parcela mínima, efetuando-se os devidos ajustes na verificação dos depósitos já efetuados.

DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Processo Geral de Gestão nº 8574/10

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos, nesta data, ao Exmo. Sr. Desembargador Dr. Pires de Araújo, Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

Em 02/10/2013.

NAIR MARQUES E. S. ANTEPORTAM
Diretora

Visto.

Promova o DEPRE o recálculo da dívida da Prefeitura Municipal de Mococa, considerando a dívida extraída do Sistema de Controle de Precatórios. Promova ainda, o cálculo para verificação quanto à eficiência dos depósitos efetuados nas contas abertas pelo Tribunal de Justiça, referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, bem como o cálculo do valor da parcela anual de 2013 do Município de Mococa para verificação do valor mínimo necessário para quitação integral da dívida no Regime Especial Anual, o que exige, no mínimo, o respeito a média dos Orçamentos de 2009 e 2010 (atualizada para 01/07/2013), sendo que esta não poderá ser inferior a 1% da Receita Corrente Líquida –RCL de maio/2013, estabelecida na EC 62/2009.

São Paulo, 02/10/2013.

PIRES DE ARAÚJO

227

DEPRE 5.2 - SERVIÇO DE GESTÕES DAS DÍVIDAS, CONCILIAÇÕES E RATEIOS DOS DEPÓSITOS – LETRAS I a P

Processo Geral de Gestão nº 8574/10

Informação nº 659/2013

14. Diante do exposto, propomos que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Mococa para conhecimento e providências cabíveis.

15. À consideração superior.

Em 02/10/2013.

GILMARA T.L.A BALTHAZAR
Contadora Judiciário

MOISÉS BALA DA SILVA
Chefe de Seção
Técnico Judiciário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.602, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D

E

C

R

E

T

A :

Art. 1º - Fica adotado, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Mococa, o regime especial de precatórios estabelecido na forma do inciso II do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, ficando incluídos em tal regime os precatórios que se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º - O precatórios vencidos e a vencer referido no *caput* serão pagos no prazo de 15 anos, mediante depósito a ser feito no último dia útil de cada ano, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de valor correspondente ao saldo total dos precatórios devidos, corrigido na forma estabelecida pelo inciso II do § 1º do artigo 97 do A.D.C.T., dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

Art. 2º - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de março de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal